



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO 20887324

CONTRATO SJDF N. 25/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA TECHNOCOPY SERVICE LTDA.

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa TECHNOCOPY SERVICE LTDA. inscrita no CNPJ/MF nº 04.496.615/0001-01, estabelecida na CLSW 102 Bloco B Loja 73, Sudoeste - Brasília/DF, CEP 70.670-512. telefone: (61) 3343-0998, neste ato representada pelo Sr. André Luiz de Souza Junior, CPF nº 344.017.411-53, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Processo Eletrônico nº 0026277-26.2023.4.01.8005 e Pregão Eletrônico nº 90013/2024, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão corporativa - outsourcing de impressão, com locação de equipamentos multifuncionais copiadoras/impressoras e impressoras laser *color*, impressoras de cartões em PVC, software de gerenciamento de impressões, nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A descrição, o quantitativo, valor unitário e valor total encontram-se detalhados nos Anexos a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos de que trata este Contrato serão instalados nos seguintes endereços:

1 - Edifício-sede I e anexo, localizados no Setor de Autarquia Sul, Quadra 2, Lote 8, Bloco G;

- 2 - Edifício-sede II, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Lote 7, Bloco D;
- 3 - Edifício- sede III, localizado no Setor de Edifícios Públicos Norte, Quadra 510, Lote 8, Bloco C;
- 4 - Edifício do Arquivo Judicial, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 2, Lotes 30/60.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os locais de instalação dos equipamentos em cada edifício-sede serão definidos pela CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 - O Termo de Referência que embasou a contratação nº 06/2024 - NUASG e anexos;
- 2 - Edital de Pregão Eletrônico nº 90013/2024 e anexos;
- 3 - A proposta da CONTRATADA e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão corporativa, com locação de equipamentos reprográficos/copiadoras e impressoras, cópias e impressões mono e policromáticas em papel e cartões, com fornecimento de todos os insumos, incluindo cartuchos de tinta ou toner, exceto papel e cartões de impressão, Software de Gerenciamento de Impressões, conforme quantidades e especificações contidas neste Contrato.

1 - Equipamentos.

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO/SOFTWARES	QTDE. DE EQUIPAMENTOS
1	Multifuncionais – cópias e impressões monocromáticas em papel A4	6
2	Impressoras LASER A4 – impressões monocromáticas e policromáticas em papel A4	4
3	Impressoras LASER A3 – impressões monocromáticas e policromáticas em papel A4	2
4	Impressora de cartões PVC em cores (unidade de cartão)	2
5	Servidor de Impressão/gerenciador de impressões	1

1.1 - Os equipamentos relacionados nos itens 1 a 3 da planilha acima deverão ser conectados à rede de dados da CONTRATANTE e administrados pelo Software de Gerenciamento de Impressões, a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

1.2 - Software de Gerenciamento de Impressões, ou software de bilhetagem, é um programa de computador ou conjunto de programas e módulos que permitem o controle das impressões realizadas por meio do armazenamento de informações como número de cópias, equipamento utilizado, entre outras informações.

2 - Estimativa de cópias/impressões:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	TOTAL ESTIMADO DE CÓPIAS/IMPRESSÕES POR MÊS
1	Cópias e impressões monocromáticas em papel A4, em equipamentos multifuncionais.	6.000
2	Impressões monocromáticas em papel A4, em impressoras LASER A4 e A3.	1.000
3	Impressões policromáticas em papel A4, em impressoras LASER A4 e A3.	1.500
4	Impressões em impressoras de cartões PVC em cores (unidade de cartão)	200

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal a ser faturado corresponderá ao valor fixo da locação dos equipamentos de impressão e gerenciador de impressões, mais o custo unitário por página ou cartão de impressão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os equipamentos locados, objeto deste Contrato, deverão ser novos ou seminovos, em linha de produção e deverão ser disponibilizados nas Sedes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando que está admitido o fornecimento de equipamentos usados, a CONTRATADA deverá instalar tais equipamentos em perfeitas condições de uso e operação imediata e com sua rotina de manutenção em dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos deverão ter instalação, configuração e operação completas, imediatamente após a entrega. Todos os serviços prestados, equipamentos, hardwares, softwares, suprimentos e materiais de consumo fornecidos, exceto papel, devem atender as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

PARÁGRAFO QUINTO - Não deverá ser cobrado valor para o serviço de digitalização realizado nos equipamentos locados, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser entregues nos locais de instalação definidos pela CONTRATANTE, nos endereços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega, instalação e configuração dos equipamentos deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DOS REQUISITOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

Caberá à CONTRATADA:

1 - atender aos chamados de visita técnica (telefone, e-mail, página web) e colocar o(s) equipamento(s) defeituoso(s) em funcionamento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, simultaneamente, no período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, contado do recebimento da solicitação.

1.1 - na hipótese de o prazo a que alude o item anterior esgotar-se após as 18 horas, o atendimento e a colocação do(s) equipamento(s) defeituoso(s) em funcionamento deverá ocorrer até as 12 horas do dia útil subsequente, ou, conforme exigir o interesse da Administração, em horário indicado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

2 - submeter à avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, no transcurso dos prazos estabelecidos neste Contrato, pedido de dilação deste, acompanhado de justificativa fundamentada por escrito, sempre que o conserto do(s) equipamento(s) demandar tempo superior para a solução do(s) problema(s) detectado(s).

3 - preencher correta e detalhadamente o formulário "ordem de serviço" fornecido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, ao atender ao chamado técnico, independentemente do preenchimento de quaisquer outros formulários próprios.

4 - realizar manutenção corretiva, que ocorrerá sempre quando for necessária a reparação de defeitos, sejam eles decorrentes de má fabricação, má utilização dos equipamentos, acidentes em geral, sinistros, entre outros.

5 - facultar à CONTRATANTE exigir a substituição de equipamentos(s) por outro(s) de mesmo modelo e características, se, em um período de 20 (vinte) dias úteis, ocorrerem, para qualquer deles, mais de cinco chamadas para assistência técnica, independentemente do problema apresentado.

6 - substituir por outro de mesmo modelo e características, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário e/ou a pedido da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, o equipamento que não atender às exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA — DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

O software de gerenciamento de impressões, ou software de bilhetagem é um programa de computador ou conjunto de programas e módulos que permitem o controle das impressões realizadas por meio do armazenamento de informações como número de cópias, equipamento utilizado, entre outras informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O software de bilhetagem deverá ser instalado integralmente no ambiente e em infraestrutura fornecida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento de qualquer software (sistema operacional, servidor de aplicação, sistema gerenciador de banco de dados e outros) necessário ao funcionamento do software de gerenciamento de impressão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acesso à gestão do sistema de bilhetagem deverá ser disponibilizado apenas aos usuários indicados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato ou autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - O sistema deverá contabilizar as páginas efetivamente impressas, não sendo permitida a contabilização da intenção de impressão, isto é, os envios de impressão que não foram efetivados porque foram cancelados, não deverão ser contabilizados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável pelo sigilo sobre toda e qualquer informação, dados, documentos, dados estatísticos, entre outros pertinentes, sob pena e responsabilidade civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1 - designar um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como receber o objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

2 - assegurar a entrada dos equipamentos a serem instalados e dos respectivos materiais necessários ao seu perfeito funcionamento e o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos edifícios descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, para a execução dos serviços de instalação, colocação em funcionamento, remanejamento, quando necessário e manutenções preventiva e corretiva, respeitadas as normas internas de segurança.

3 - informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso aos edifícios e as eventuais alterações nelas efetuadas.

4 - adequar os locais onde serão instalados e utilizados os equipamentos, obedecendo às recomendações técnicas da CONTRATADA.

5 - zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos instalados.

6 - utilizar somente o material de consumo fornecido pela CONTRATADA, exceto papel e cartão de impressão.

7 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8 - informar à CONTRATADA todo e qualquer problema que venha a ocorrer no desempenho dos equipamentos, aguardando que somente os técnicos autorizados efetuem a manutenção necessária.

9 - assegurar que a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ocorra apenas mediante a abertura de ordens de serviço específicas.

10 - anotar as falhas decorrentes da execução do Contrato em registro próprio e comunicar imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

11 - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

12 - proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

13 - não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA abram, examinem ou provoquem qualquer modificação nos equipamentos.

14 - comunicar por escrito à CONTRATADA, quando for necessário, o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não-adequação aos termos contratuais.

15 - receber a nota fiscal juntamente com os documentos necessários e realizar o crédito bancário no prazo estabelecido, obedecidas as condições pactuadas.

16 - manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1 - instalar, às suas expensas, nos locais indicados e no prazo estabelecido neste documento, os equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, as quais deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, emitindo cópias em tom firme e intenso, sem falhas, marcas ou borrões, em toda a extensão útil do papel, apresentando capacidade de cópias compatível com a especificada pelo fabricante.

2 - prestar assistência técnica permanente, compreendendo serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, com reposição de quaisquer peças, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva.

3 - realizar manutenções preventivas, com vistas a mantê-los em perfeitas condições de uso e apresentar relatório à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

4 - atender aos chamados de visita técnica e colocar o(s) equipamento(s) defeituoso(s) em funcionamento no prazo estabelecido neste Contrato.

5 - executar qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva, substituição e remoção de peças ou equipamentos somente com autorização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, mediante ordem de serviço por ela expedida.

6 - responsabilizar-se pelo desligamento, transporte, guarda e reinstalação de quaisquer equipamentos que necessitem de remoção para oficina ou de instalação em outro local das dependências da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.

7 - instalar e/ou remanejar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação, o(s) equipamento(s) indicado(s) pela Comissão de Acompanhamento e

Fiscalização do Contrato, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, devendo esses serviços serem efetuados durante o horário de expediente (entre 9 horas e 18 horas).

8 - fornecer, durante toda a vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os materiais a serem utilizados nos equipamentos instalados, tais como: cilindro, revelador, tonalizador, grampo, lâmina de limpeza e demais itens que se fizerem necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, com exceção do papel e do cartão de PVC.

9 - manter um estoque mínimo de suprimentos junto à CONTRATANTE e, sempre que solicitado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, fornecê-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação.

9.1 - os materiais de consumo/suprimentos deverão ser genuínos (não reciclados, não remanufaturados) e de uso indicado pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos instalados.

9.2 - comprovar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que assim exigir a CONTRATANTE, a procedência dos materiais/suprimentos fornecidos.

10 - promover, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que por esta for solicitado, o treinamento específico dos operadores dos equipamentos.

11 - efetuar, no último dia útil de cada mês, sempre acompanhado da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, ou de servidor por ele indicado, que será o responsável pela atestação das faturas, a leitura da quantidade de cópias reproduzidas no mês pelas copiadoras, remotamente, nas dependências da CONTRATANTE, por meio de sistema de gerenciamento de cópias, registrando-a em documento que encerre a identificação do equipamento, as datas do período aferido e suas respectivas quantidades.

12 - emitir relatórios mensais das copiadoras instaladas, nos quais deverão constar, obrigatoriamente, a quantidade de cópias extraídas no mês de referência.

12.1 - com relação às impressoras a LASER, os relatórios de que trata este subitem poderão ser emitidos por meio idêntico ao das copiadoras, se houver; em caso contrário, poderão ser emitidos com base nos números de cópias registrados nos próprios equipamentos.

13 - apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes a cada equipamento, acompanhadas das fichas mensais, nas quais deverá constar a assinatura da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, sem o que não serão aceitas.

14 - utilizar, na prestação dos serviços objeto deste Contrato, pessoal identificado

por crachá e/ou uniformizado, selecionado e de comprovada competência técnica, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento considera prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interessa do serviço.

15 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros e/ou a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE, decorrentes da culpa, dolo ou eventual má atuação de seus profissionais, no desempenho dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

16 - apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato a relação dos técnicos indicados para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATADA deverá ater-se às especificações do objeto e aos prazos estabelecidos no ato convocatório, na proposta apresentada e neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 - CNJ.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de fornecimento de equipamentos com fonte de alimentação diferente da local (220V), estes deverão estar acompanhados dos respectivos transformadores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todo e qualquer

assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO - É expressamente vedado à COTRATADA transferir, subcontratar ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá, ainda, à CONTRATADA:

1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desta contratação;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA — DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

- 1 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- 2 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 3 - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica);
- 4 - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção dos equipamentos;
- 5 - Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte da forma ecologicamente correta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá repassar aos seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação é de 1 (um) ano, contado a partir de 17/08/2024, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2022 – Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação de que trata esta Cláusula somente ocorrerá caso autorizada formalmente pela autoridade competente e preenchidos, simultaneamente, os requisitos abaixo:

- 1 - Prestação regular dos serviços; manutenção do interesse da CONTRATANTE na realização do serviço; permanência da vantagem econômica para a CONTRATANTE; manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação; caso a

CONTRATADA não tenha sido impedida de licitar e contratar com a União ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, no Programa de Trabalho 168364 e Elemento de Despesa 339040.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em 05/07/2024 foi emitida a nota de empenho nº 332NE2024 no valor de **R\$ 15.350,00** (quinze mil trezentos e cinquenta reais), do tipo Estimativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO PREÇO

O valor global estimado do contrato é de R\$ 36.840,00 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta reais). Os preços unitários encontram-se discriminados no Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreeajustáveis no prazo de 1 (um) anos, contado da data do orçamento estimado em 28/02/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado ou do último reajuste, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a

CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE**, para as modalidades de garantia definidos nos itens I e III do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução e fiança bancária) e, até data anterior à assinatura do contrato, para a modalidade de garantia definida no item II do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (seguro-garantia), garantia no valor de **R\$ 1.842,00 (mil oitocentos e quarenta e dois reais)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, válida por no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, observando o disposto na Carta Circular Eletrônica SUSEP nº 1/2021, **bem como na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022**, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. A garantia será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 4) obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA, de acordo com o Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, alterado pelo Decreto nº 10.183, de 20/12/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia oferecida nas modalidades de Caução e Fiança Bancária deverá ser concedida nos termos e condições autorizados pelo Banco Central do Brasil, devendo ser apresentadas em até 10 (dez) dias úteis após a notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia oferecida na modalidade Seguro-Garantia deverá ser apresentada, no máximo, até a data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo restabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro do Contrato, acréscimos ou supressões no objeto contratado que importem alteração do valor global, o valor da garantia deverá ser adequado em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação da CONTRATANTE, juntamente com a via assinada do termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, comprovando a total execução do Contrato e adimplemento das Cláusulas avençadas, por meio de requerimento, por escrito, da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual, bem como cláusulas impeditivas ao levantamento do valor integral de garantia apresentada, qualquer que seja a sua modalidade, ou que estabeleçam critérios de proporcionalidade ao seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXECUÇÃO

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021, arts. 137 a 139.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Para os recebimentos provisório e definitivo da prestação dos serviços serão adotados os seguintes procedimentos:

1 - A partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal, toda a documentação comprobatória a eles correspondentes, qual seja:

1.1. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

1.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida

Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

1.3. Certidão Negativa de Tributos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, em se tratando de CONTRATADA domiciliada nesta capital, ou equivalente para Estado e Município, no caso de CONTRATADA domiciliada em outras localidades, na forma da lei;

1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos citados acima poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, e/ou pela consulta eletrônica nos sítios oficiais dos Órgãos competentes que será acostada aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Elaborado o Relatório Circunstanciado e havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato deverá embargar o recebimento provisório e indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso não haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato deverá receber provisoriamente os serviços, ato que concretizará a atestação da sua efetiva execução.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto será recebido da seguinte forma:

1 - Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a documentação descrita no item 1 do caput desta Cláusula, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento;

2 - Definitivamente, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da aferição do direito ao pagamento, observado o disposto no item 1 do *caput* da Cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da documentação citada no *caput* desta cláusula, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento mensal corresponderá ao valor fixo da locação dos equipamentos de impressão, acrescido do valor das páginas A4 ou cartões impressos consumidos no período.

PARAGRAFO TERCEIRO — Considera-se como página efetivamente impressa para efeitos de contagem, a impressão em um dos lados de uma folha, com qualidade e sem falhas na impressão.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de configuração de impressão de múltiplas páginas de um documento em apenas uma folha de papel (impressões em formato de livreto ou miniaturas, por exemplo), será contabilizada apenas uma impressão efetiva por cada lado de folha impressa e não a quantidade de páginas do documento.

PARÁGRAFO QUINTO - As impressões e cópias em formato "Ofício" (216x356 mm) e/ou "Carta" (216x279 mm) serão cobradas considerando que são páginas de tamanho A4 (210x297 mm), tanto para equipamentos monocromáticos como para os policromáticos.

PARÁGRAFO SEXTO - Para efeito de estimativa e formação de preço, considera-se que 1 (uma) impressão A3 equivale a 2 (duas) impressões A4.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será cobrado valor extra para o serviço de digitalização.

PARÁGRAFO OITAVO - A contabilização de páginas efetivamente impressas será sempre realizada através do contador interno de cada equipamento, função que obrigatoriamente deve estar disponível na solução de administração do serviço contratado.

PARÁGRAFO NONO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO — Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados, ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA, que impeçam a liquidação da despesa ou o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, será comunicada a irregularidade

à empresa, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, novo prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV - Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 - multa;
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do item 2 do mesmo Parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento), por dia útil, calculado sobre o valor global do Contrato, a título de mora, no caso de descumprimento do **prazo fixado para entrega, instalação e configuração dos equipamentos**, conforme estabelecido neste Contrato. A multa é limitada a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, independentemente de notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento), por dia útil, calculado sobre o valor global do Contrato, a título de mora, no caso de descumprimento do prazo para a entrega da Garantia Contratual, conforme Cláusula Décima Quarta. A multa é limitada a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, independentemente de notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Atingido o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato e não cumprida a obrigação pela CONTRATADA, conforme Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total da obrigação e aplicar as penalidades cabíveis à situação configurada.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estipulado o percentual 1% (um por cento), por dia útil, quando o prazo for estipulado em dia útil; por dia corrido, quando o prazo for estipulado em dia corrido; por minuto ou hora, quando o prazo for estipulado em minuto ou hora; ou por ocorrência, quando a sanção for estipulada por ocorrência, calculado sobre o valor da nota fiscal referente ao mês do descumprimento, a título de mora, nos casos de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato. A multa é limitada a 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal, independentemente de notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atingido o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal mensal referente ao mês de descumprimento e não cumprida a obrigação pela CONTRATADA, conforme Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução parcial da obrigação e aplicar as penalidades cabíveis à situação configurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A inobservância do disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

PARÁGRAFO NONO - A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Pela inexecução parcial da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, extinguir o Contrato e aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução parcial a **não** entrega de **parte** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, extinguir o Contrato e aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução total a **não** entrega da **totalidade** do serviço/material até a data-limite para sanar a

pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA não possa cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) para a execução do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, da garantia prestada, ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos serviços deverá ser desenvolvida em conformidade com as normas técnicas vigentes e com esta orientação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As impropriedades apontadas pela CONTRATANTE e pelo órgão de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

PARÁGRAFO OITAVO – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 – CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a extinção prevista nesta Cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

ERICO DE SOUZA SANTOS

Diretora do Foro

CONTRATANTE

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA JUNIOR

Representante Legal

CONTRATADA

Ø ANEXO I AO CONTRATO SJ/DF N. 25/2024**· QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

OR.	OBJETO	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA
1	Multifuncional monocromática A4	6	· copiadora digital a laser/led; · interface de rede ETHERNET 10/100; · scanner de rede com interface ETHERNET; · memória RAM com capacidade mínima 256Mb; · processador de no mínimo 300 MHZ; · resolução de digitalização máxima de no mínimo 600x600dpi; · resolução de impressão máxima de no mínimo 600x600dpi; · protocolo de Rede TCP/IP e SNMP; · velocidade de impressão – papel A4 ou Carta de 45 ppm; · frente e verso automático para cópia e impressão; · imprimir e copiar até papel A4, ofício e carta; · redução/ampliação com incrementos de 1% de 25% a 400%; · capacidade de bandeja de 1 de 250 folhas; · tensão de entrada ou fonte de alimentação com tensão compatível com a voltagem disponível na edificação; · interface com usuário e manual em português; · suportar sistema operacional Windows XP e Windows 7, ou superior; · alimentador automático de originais- Frente e Verso – ADF; · equipamento multifuncional monocromático, com funcionalidade de cópia, impressão e scanner; · equipamento novo ou seminovo com no máximo 30 mil impressões.
2	Impressora Laser	4	· equipamento digital a laser/led em cores; · interface de rede ETHERNET 10/100; · memória RAM com capacidade mínima de 256MB; · processador de no mínimo de 400 MHZ; · resolução de impressão máxima de no mínimo de 600 x 600dpi; · velocidade de impressão - papel A4 de 20 ppm; · frente e verso automático para impressão; · imprimir em papel A4, ofício e carta; · tipo de mídias suportadas: papel cartão, etiquetas e envelopes;

	policromática A4		· capacidade de bandeja de 150 folhas; · tensão de entrada ou fonte de alimentação com tensão compatível com a voltagem disponível na edificação; · dispositivo economizador de energia; · interface com usuário e manual em português; · suportar sistema operacional Windows XP e Windows 7, ou superior; · equipamento novo ou seminovo com no máximo 5 mil impressões.
3	Impressora Laser policromática A3	2	· equipamento digital a laser/led em cores; · interface de rede ETHERNET 10/100; · memória RAM com capacidade mínima de 256MB; · processador de no mínimo de 600 MHZ; · resolução de impressão máxima de no mínimo de 600 x 600dpi; · velocidade de impressão - papel A4 de 20 ppm; · frente e verso automático para impressão; · imprimir em papel A4, A3, ofício e carta; · tipo de mídias suportadas: papel cartão, etiquetas, envelopes e transparências; · capacidade de bandeja de 150 folhas; · tensão de entrada ou fonte de alimentação com tensão compatível com a voltagem disponível na edificação; · dispositivo economizador de energia; · interface com usuário e manual em português; · suportar sistema operacional Windows XP e Windows 7, ou superior; · equipamento novo ou seminovo com no máximo 2 mil impressões.
4	Impressora de cartão PVC em cores	2	· termotransferência direta no cartão, por sublimação em cores; · utiliza fitas de impressão (ribbons) coloridos, compatível no mínimo com as cores amarelo, magenta, ciano e preto, e com topcoat (camada de proteção); · identificação e validação automática de ribbons; · memória RAM com capacidade de 32Mb; · resolução de impressão mínima: 300dpi com 256 (duzentas e cinquenta e seis) combinações por painel; · impressão colorida ou monocromática; · impressão simples; · tecnologia Windows suportada nos terminais da SJDF · botão Liga/Desliga; · painel de LCD para visualização imediata sobre status de impressão, com luz de fundo. · alimentação automática de cartões; · suportar cartões padrão RFID com espessura mínima de 0,009 polegadas a 0,03 polegadas (0,25mm a 0,762mm); · alimentador coberto com capacidade mínima de 50 cartões de 0.76mm; · alerta de fita no final e volume baixo de cartões; · conectividade USB e ETHERNET 10/100; · tensão de entrada ou fonte de alimentação com tensão compatível com a voltagem disponível na edificação; · suportar sistema operacional Windows 7 ou superior; · equipamento novo ou seminovo com no máximo 2 mil impressões.

Obs. 1: Todos os equipamentos deverão possuir tensão de entrada ou fonte de alimentação com tensão compatível com a voltagem disponível na edificação;

Obs. 2: Caso sejam necessários fontes, transformadores, estabilizadores, conversores ou outros equipamentos auxiliares para garantia do correto funcionamento dos equipamentos de impressão, conforme estabelecido neste Contrato, estes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

Obs. 3: Caso seja necessária a utilização dos dispositivos citados no item anterior, os equipamentos deverão ser conectados a eles de forma a não permitir que sejam ligados diretamente na rede elétrica da edificação, eliminando, desta forma, a possibilidade de danos aos equipamentos

Ø ANEXO II AO CONTRATO SJ/DF N. 25/2024

· PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

OR.	SERVIÇO/EQUIPAMENTO				QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	LOCAÇÃO - MULTIFUNCIONAL A4 MONOCROMÁTICA				6	110,00	660,00	7.920,00
2	LOCAÇÃO - IMPRESSORA COLOR A4				4	110,00	440,00	5.280,00
3	LOCAÇÃO - IMPRESSORA COLOR A3				2	250,00	500,00	6.000,00
4	LOCAÇÃO - IMPRESSORA DE CARTÃO PVC				2	100,00	200,00	2.400,00
5	LOCAÇÃO - SERVIDOR DE IMPRESSÕES				1	100,00	100,00	1.200,00
6	IMPRESSÕES - MULTIFUNCIONAIS A4 MONO				6.000	0,04	240,00	2.880,00
7	IMPRESSÕES - IMPRESSORA LASER A4 MONO				1.000	0,04	40,00	480,00
8	IMPRESSÕES - IMPRESSORA LASER A4 COLOR				1.500	0,30	450,00	5.400,00
9	IMPRESSÕES - IMPRESSORA DE CARTÃO PVC				200	2,20	440,00	5.280,00
VALOR TOTAL MENSAL							3.070,00	
VALOR TOTAL ANUAL							36.840,00	

*As impressões constantes dos itens 7 a 8 serão contabilizadas sempre como impressões A4.
** considera-se que 1 (uma) impressão A3 equivale a 2 (duas) impressões A4.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz de Souza Junior, Usuário Externo**, em 08/07/2024, às 15:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erico de Souza Santos, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 08/07/2024, às 20:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20887324** e o código CRC **CD661AFE**.